



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



5

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022**

**CONTRATO N.º 206/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 13.519.354/0001-99, com sede na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500 - Sala 802 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, 58037-005, representada pela Sra. **MARLENE CASADO MAILHO**, portadora do CPF sob o n.º 204.059.362-49 e RG sob o n.º 438385 SSP/PB, residente e domiciliada na Avenida Oceano Pacífico, N.º 500, Apto 601, Bairro de Intermares, Município de Cabedelo - PB, CEP: 58.310-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 06/2022 e de acordo com o art.74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2022 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS, JUNTO AOS MINISTÉRIOS FEDERAIS E SECRETARIAS ESTADUAIS, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

**Parágrafo Único** - Do Escopo da Prestação dos Serviços:

- Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias - diversos Ministérios. Acompanhamento do CAUC para contratação.
- Elaboração de documentação para contratação pela Caixa.
- Acompanhamento de assinatura de contratos;
- Elaboração de Documentação para regularização de CONTAB e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse cadastrados através de emenda e proposta voluntária.
- verificação de programas disponíveis no SICONV.

1/8

5



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



6

- Orientações para pagamentos por OBTV.
- Inclusão de prestação de contas parcial e final via sistema.
- Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das obras.
- Solicitação de devolução de saldo e rendimento.
- Acompanhamento de Aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto a caixa.
- Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva vigência de todos os contratos entre a caixa e o município.
- prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa.
- inclusão de projetos via SICONV;
- Ajustes de PT'S e TA'S SICONV;
- Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação, acompanhamento de obras, boletins de medições e pagamentos.
- Verificação de relatórios OGU via e-mail.
- organização de documentos: Sudema, Cagepa, Energisa Bombeiros e Agevisa.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2022, e com o fornecimento integral dos serviços.

### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB.

2/8

6



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 05 (cinco) anos, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2022.

### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2022.

### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022, permanecendo irrevogáveis.

### DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

3/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



8

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2022, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 06/2022.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4/8

8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

  5/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2022 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2022.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2022, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2022.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2022.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 16 de maio de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
 ANTÔNIO LUCENA FILHO  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

7/8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
CNPJ: 13.519.354/0001-99  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 206/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.519.354/0001-99.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS, JUNTO AOS MINISTÉRIOS FEDERAIS E SECRETARIAS ESTADUAIS, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2022.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, em conformidade com o Art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2022, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

**VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 16/05/2022 À 16/05/2023

**DATA E ASSINATURA:** BONITO DE SANTA FÉ – PB, 16 de maio de 2022,  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 06/2022, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS, JUNTO AOS MINISTÉRIOS FEDERAIS E SECRETARIAS ESTADUAIS, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB**, em favor da empresa qual seja: **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 13.519.354/0001-99, com sede na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500 - Sala 802 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, 58037-005, representada pela Sra. **MARLENE CASADO MAILHO**, portadora do CPF sob o nº 204.059.362-49 e RG sob o nº 438385 SSP/PB, residente e domiciliada na Avenida Oceano Pacífico, N.º 500, Apto 601, Bairro de Intermars, Município de Cabedelo – PB, CEP: 58.310-000, pelo valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 13 de maio de 2022.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:9F0AB696

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 06/2022, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS, JUNTO AOS MINISTÉRIOS FEDERAIS E SECRETARIAS ESTADUAIS, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB**, em favor da empresa qual seja: **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 13.519.354/0001-99, com sede na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500 - Sala 802 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, 58037-005, representada pela Sra. **MARLENE CASADO MAILHO**, portadora do CPF sob o nº 204.059.362-49 e RG sob o nº 438385 SSP/PB, residente e domiciliada na Avenida Oceano Pacífico, N.º 500, Apto 601, Bairro de Intermars, Município de Cabedelo – PB, CEP: 58.310-000, pelo valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 12 meses.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 13 de maio de 2022.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:B2810391

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 206/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB**, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 13.519.354/0001-99.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS, JUNTO AOS MINISTÉRIOS FEDERAIS E SECRETARIAS ESTADUAIS, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.**

**Fundamento LEGAL:** Art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2022.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, em conformidade com o Art.74, inciso III, alínea A e D da Lei Federal n.º 14.133/2022, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

**VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 16/05/2022 À 16/05/2023

**DATA E ASSINATURA:** BONITO DE SANTA FÉ – PB, 16 de maio de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:834626F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 04/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1076209-06/2021 - CONVÊNIO 911417. Data e Local, às 10:00 horas do dia 08/06/2022, na sala de reuniões da CPL, na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000. O edital está disponível nos site: [www.bonitodesantafe.pb.gov.br](http://www.bonitodesantafe.pb.gov.br) ou Mural de Licitações do TCE-PB. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: [licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br](mailto:licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br), no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira**

Bonito de Santa Fé – PB, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO ALVES DAMASCENA**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:79DEDE58D

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO N.º 01/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviço do grupo musical “Aduílio Mendes” para apresentação de show musical, no dia 10 de junho de 2022, durante as festividades da Emancipação Política no município de